



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 16983/15 (ANEXO: Documento TC 22259/16)

Jurisdicionado: Departamento de Estradas de Rodagem da Paraíba – DER/PB

Objeto: Denúncia acerca de descumprimento de cautelar.

Denunciado: Diretor Superintendente Carlos Pereira de Carvalho e Silva

Denunciante: Maria Clara Barbosa Prado

Relator: Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM (DER/PB) - DENÚNCIA SOBRE DESCUMPRIMENTO DE CAUTELAR – IMPROCEDÊNCIA – ARQUIVAMENTO - COMUNICAÇÃO ÀS PARTES.

ACÓRDÃO AC2 TC 00072/2017

RELATÓRIO

Os presentes autos tratam de denúncia com pedido de medida cautelar, oferecida pela Sr^a. Maria Clara Barbosa Prado, Advogada, OAB/PB nº 18.846, comunicando supostas irregularidades no edital da Concorrência nº 04/2015, emitido pelo Departamento de Estradas de Rodagem da Paraíba – DER/PB, tendo como responsável o Diretor Superintendente Carlos Pereira de Carvalho e Silva, objetivando a realização de obra de urbanização, adequação e requalificação da Avenida Cruz das Armas, acessos e pavimentação da Rodovia Perimetral Sul, interligando o bairro das indústrias ao Muçumagro, através do Valentina Figueiredo e dos conjuntos Gervásio Maia e Colinas do Sul, com valor estimado de R\$ 22.127.424,33.

Por meio da Decisão Singular DS2 00023/2015, fls. 98/100, o Relator determinou a suspensão do procedimento e fixou o prazo de quinze dias à autoridade denunciada para apresentação das justificativas.

Dentro do prazo determinado, o DER apresentou defesa, cujo teor, segundo a Auditoria, não logrou alterar o entendimento inicial.

Através do Acórdão AC2 TC 01443/2016, a Segunda Câmara decidiu, por maioria de votos, contrariamente à proposta do Relator, tornar sem efeito a Decisão Singular DS2 TC 00023/2015 e JULGAR REGULAR COM RESSALVAS o Edital da Concorrência nº 04/2015, com recomendação ao Departamento de Estradas de Rodagem e à Controladoria Geral do Estado que, nos próximos editais, observem as sugestões do Relator do Processo.

A denunciante, Sr^a Maria Clara Barbosa Prado, impulsionou nova denúncia, consoante Documento TC 22259/16, anexado aos presentes autos por determinação do Relator, informando, em síntese, que o Superintendente do DER/PB deu andamento ao processo licitatório, descumprindo a determinação constante da Decisão Singular DS2 TC 00023/2015. Por fim, solicitou a anulação de todos os atos praticados durante o prazo de suspensão do certame.

O pronunciamento preliminar da Ouvidoria, fls. 185/186, anuncia que a matéria preenche os requisitos para recebimento como denúncia, na forma prevista no art. 171 e seus incisos, da Resolução RN TC 10/2010.

Em sucinto pronunciamento, fls. 193/195, a Auditoria concluiu pelo arquivamento da denúncia, informando que não assiste razão a denunciante, visto que o Tribunal tornou sem efeito a cautelar (Decisão Singular DS2 TC 00023/2015) através do Acórdão AC2 TC 01443/2016.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 16983/15 (ANEXO: Documento TC 22259/16)

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

O Relator acompanha a Auditoria, ressaltando que os atos objeto da denúncia constante do Documento TC 22259/16, foram praticados no lapso temporal compreendido entre a sessão da Segunda Câmara que tornou sem efeito a cautelar e a data de publicação do ato formalizador da decisão. Cumpre ressaltar, por oportuno, que o denunciante, objetivando dar andamento ao processo licitatório, solicitou e obteve certidão do teor da decisão, conforme documento de fl. 189.

Desta forma, em concordância com a Auditoria, o Relator vota pelo(a):

- a) Improcedência da denúncia constante do Documento TC 22259/16;
- b) Determinação de arquivamento do processo; e
- c) Comunicação da presente decisão às partes.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 16983/15, no tocante à denúncia constante do Documento TC 22259/16, impulsionada pela Sr^a Maria Clara Barbosa Prado, informando que o Superintendente do DER/PB, Sr. Carlos Pereira de Carvalho e Silva, descumpriu a determinação constante da Decisão Singular DS2 TC 00023/2015, visto que deu andamento à Concorrência nº 40001/2015, cabendo a anulação de todos os atos praticados durante o prazo de suspensão do certame, ACORDAM os Conselheiros da 2ª Câmara, por unanimidade, em:

- I. JULGAR IMPROCEDENTE a denúncia constante do Documento TC 22259/16;
- II. DETERMINAR o arquivamento do processo; e
- III. EXPEDIR comunicação da presente decisão às partes.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, 07 de fevereiro de 2017.

Assinado 8 de Fevereiro de 2017 às 11:47



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 8 de Fevereiro de 2017 às 07:12



Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos
RELATOR

Assinado 13 de Fevereiro de 2017 às 08:50



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO